FAB – ASA NORTE
III CONGRESSO CIENTÍFICO
9 E 10 DE SETEMBRO
Anhanguera



A CRISE ÉTICA NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DO CASO DAS SALAS VIP DO TST NO AEROPORTO DE BRASÍLIA

Autor(res)

Stênio Ribeiro De Oliveira
Bruno Sales Loiola

Categoria do Trabalho

Pesquisa

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

O trabalho aborda a crise ética no Poder Judiciário brasileiro, focando no uso de salas VIP por magistrados e servidores do TST em Brasília, com recursos públicos, o que reacendeu o debate sobre moralidade, impessoalidade e eficiência na administração pública. A conduta suscita discussões sobre a responsabilidade ética de órgãos judiciais em um contexto de crise de confiança nas instituições. O TST, como órgão de cúpula da Justiça do Trabalho, tem competências definidas pela Constituição Federal e um papel essencial na uniformização da jurisprudência trabalhista e na defesa de direitos sociais. A relevância de sua função exige uma postura irrepreensível, não apenas no plano jurisdicional, mas também na esfera administrativa e orçamentária, especialmente no emprego de recursos públicos.

Objetivo

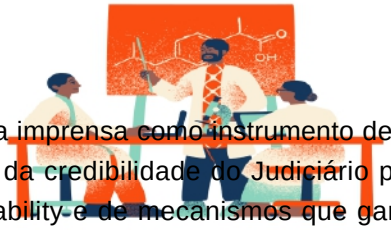
O objetivo principal deste trabalho é analisar a crise ética no Judiciário brasileiro, utilizando o caso das salas VIP do TST como estudo de caso, para questionar a observância dos princípios norteadores da gestão pública e a responsabilidade ética dos órgãos judiciais na utilização de recursos públicos

Material e Métodos

Este estudo consiste em uma análise do caso da contratação de sala VIP no aeroporto de Brasília por parte do TST, utilizando uma revisão bibliográfica e documental. A pesquisa se baseou em notícias de imprensa nacional (Folha de S.Paulo, O Globo, G1) publicadas em 2025, que trouxeram o episódio à tona. Além disso, a análise jurídica e ética foi fundamentada em doutrinadores do Direito Administrativo, como Di Pietro e Meirelles, e em legislações como a Constituição Federal, a Lei de Improbidade Administrativa e a Lei de Acesso à Informação. Também foram utilizados dados comparativos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da Secretaria do Tesouro Nacional para contextualizar o custo do Judiciário brasileiro.

Resultados e Discussão

A análise do caso demonstra uma flagrante dissonância entre a prática administrativa do TST e a expectativa social por austeridade e probidade. A utilização de recursos públicos para acesso privilegiado em aeroportos, sem ligação direta com a função jurisdicional, levanta questionamentos jurídicos e éticos sobre a obediência aos



princípios da gestão pública. A repercussão do caso, impulsionada pela imprensa como instrumento de controle social, revelou uma potencial deterioração da imagem institucional e da credibilidade do Judiciário perante a população. Episódios como este reforçam a necessidade de accountability e de mecanismos que garantam a responsabilização dos agentes e fortaleçam a confiança social. A naturalização de privilégios com recursos públicos é um problema que corrói a legitimidade institucional e perpetua uma cultura interna avessa à racionalização de gastos. O Judiciário brasileiro, apesar de ser um dos mais onerosos do mundo, apresenta indicadores de celeridade e efe

Conclusão

Segundo levantamento da Secretaria do Tesouro Nacional, o Poder Judiciário consumiu 1,6% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2022, um valor cerca de quatro vezes acima da média internacional (~0,37%) e quase três vezes superior à média observada em economias emergentes (0,5%). Isso demonstra o alto custo do sistema judicial brasileiro em relação à sua economia. O caso das salas VIP do TST não é um problema isolado, mas sim um sintoma de falhas sistêmicas de governança, transparência e priorização

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.
BRASIL. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis em casos de improbidade administrativa de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências. Dário Oficial da União, Brasília, 3 jun. 1992.
BRASIL. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 18 nov. 2011.
BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Tribunais no Brasil têm custo acima da média global e consomem 1,6% do PIB. Notícias UOL, São Paulo, 25 jan. 2024. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2024/01/25/tribunais-no-brasil-tem-cust